



Câmara Municipal

Casa Vereador Gédio Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

CONTRATO Nº. 005/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL
DE QUEIMADAS E DE OUTRO A EMPRESA
ESTEPHANY RODRIGUES BARBOSA SILVA - ME,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE COPEIRA NO ÂMBITO DESTA
CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços continuados de Copeira, a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**, com foro e sede no município de Queimadas, Estado de Paraíba, Rua: Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº 10.853.984/0001-07**, neste ato representada pelo seu titular, o **Presidente da Câmara, Sr. RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, **RG Nº: 382.046 SSP – PB, CPF Nº 237.696.374-53**, residente e domiciliado na Rua Eunice Ribeiro, Nº 508, Queimadas-PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa, **ESTEPHANY RODRIGUES BARBOSA SILVA - ME**, com endereço à Rua Judith Barbosa de Paula Rego, Nº 1071, Bairro: Cidade Tião do Rego, Queimadas-PB, CEP Nº 58.475-000, inscrita no **CNPJ/MF Nº: 40.650.488/0001-17**, neste **Contrato representada pela Empresária ESTEPHANY RODRIGUES BARBOSA SILVA, CPF Nº: 709.332.954-30**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com o Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Copeira para a Câmara Municipal de Queimadas, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) de janeiro de 2022 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de haver interesse de prorrogação do contrato, as partes deverão se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do término do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para prorrogação do contrato, será necessário realizar a negociação contratual para a redução ou aumento dos preços fixados para prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Serviços de Copeira:

- a) Preparação de alimentos e bebidas;
- b) Arrumação de bandejas e mesas;
- c) Servir e distribuir alimentos e bebidas ao público interno desta Câmara Municipal (Vereadores e Servidores);
- d) Recolher utensílios e equipamentos utilizados;
- e) Promover a limpeza, higienização e conservação da copa e da cozinha do prédio desta Câmara Municipal;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedéão Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

- a)** Facilitar o acesso da **CONTRATADA** às áreas de trabalho e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- b)** Pagar à **CONTRATADA** de acordo com a proposta apresentada e os termos constantes neste instrumento contratual.
- c)** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por este solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d)** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- e)** Atestar e receber os serviços efetivamente executados de acordo com as cláusulas deste documento.
- f)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.
- g)** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações, que deverá ser refeito sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- h)** Recusar o produto final elaborado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Executar todos os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas.
- b)** Qualquer serviço a ser executado, não constante do objeto deste contrato, deverá ser, previamente, autorizado pelo **CONTRATANTE**, à vista de composição específica, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos.
- c)** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do serviço executado.
- d)** Não subcontratar no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato.
- e)** A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.
- f)** Responsabilizar por todas as despesas com mão-de-obra.
- g)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- h)** Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- i)** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- j)** Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- k)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB

CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

I) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.

m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

n) Não dispor, ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito do produto objeto deste contrato, por ser propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**.

o) Avisar por escrito ao representante do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer divergência ou incoerências do Plano de Trabalho ou quaisquer fatos sobre a execução dos serviços a serem realizados, para serem devidamente analisados e corrigidos.

p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

q) A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

r) Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

t) Apresentar a **CONTRATANTE** sempre por escrito e quando solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma dos casos de substituições.

u) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela guarda, segurança e proteção de todo material, utensílios e equipamentos utilizados até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará pela execução dos serviços objeto do presente Contrato o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensalmente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras desta Câmara Municipal e serão liberados em até 30(trinta) dias, contados da apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com o detalhamento dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam executados em desacordo com o que foi acordado neste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota fiscal a ser emitida por ocasião da execução do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual este contrato foi firmado, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada:

1010	CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
↳ 01.031.1001.2002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
↳ 3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	Recursos Próprios do Duodécimo da Câmara - Ordinários

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem qualquer prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas.

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o resarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção estabelecida no item II do parágrafo anterior será competência exclusiva do Presidente Constitucional, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedéão Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, as hipóteses previstas no Artigo 77 e nos incisos I e XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato fundamenta-se nos arts. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Queimadas-PB, 03 de janeiro de 2022.


Ricardo Lucena de Araújo
CONTRATANTE


Estephany Rodrigues Barbosa Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome: _____
CPF: 047.606.934.32

2) 
Nome: _____
CPF: 081.638.414-27